



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR N° 24, de 1° de junho de 2005
(Lei Complementar n° 4, de 1° de junho de 2005)

Majora valor do símbolo de vencimento dos servidores públicos do Município de São João do Manteninha, previsto na Lei Complementar n° 003/96 que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG e do SAAE, previsto na Lei n° 117/97 - que Dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica majorado em R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) o valor dos símbolos de vencimentos dos servidores públicos do Município de São João do Manteninha, previsto na Lei Complementar n° 003/96 de 30/12/1996, que “institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG e dá outras providências”.

Parágrafo único. A majoração prevista no Artigo, está discriminada no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei e que atualiza o anexo III da Lei Complementar n° 003/96 de 30/12/1996.

Art. 2° Fica majorado em R\$ 82.00 (oitenta e dois reais) os vencimentos dos servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) Autarquia Municipal, previsto nos anexos III e IV da Lei n° 117/97.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2005.

São João do Manteninha, 1° de Junho de 2005; 13° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito